

PROJETO DE LEI Nº 037/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Altera §1º do artigo 88, da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º: Pela presente Lei, fica alterado o §1º do artigo 88 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§1°. As diárias com pernoite dos servidores municipais têm o valor básico fixado em 1,5 VRM's (um vírgula cinco do Valor de Referência Municipal).

(...)"

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

Aloisio Rissi

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto, dando nova redação ao §1º do artigo 88 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul.

Atualmente, a redação do mencionado §1º do artigo 88 refere que: "As diárias com pernoite dos servidores municipais têm o valor básico fixado em um Valor de Referência Municipal (VRM)"

No entanto, os valores pagos em nosso Município não estão alcançando o objetivo da diária, ou seja, o valor de uma VRM que atualmente é de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), diante da realidade de mercado existente, não são suficientes para custear despesas de hospedagem e alimentação, sendo que nesta segunda entende-se a necessidade de no mínimo duas refeições.

Além disso, em comparação com outros Municípios de nossa região resta clara a discrepância dos valores, estando o nosso Município com valores fixados em patamar sempre inferior. Esse assunto já vem sendo suscitado há algum tempo sendo que neste momento a situação se tornou insustentável ocasionado até mesmo dificuldades aos servidores municipais que necessitam complementar com recursos próprios o custeio de despesas com hospedagem e alimentação.

Pelo ora exposto, não havendo qualquer óbice legal a alteração deste dispositivo, sendo que isso somente irá enquadrar o valor recebido pelo servidor municipal a parâmetros de mercado suficientes ao custeio de suas despesas com hospedagem e alimentação, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF Impacto Orçamentário-Financeiro 003/13

Objeto: Reajuste Diárias Servidores Base Legal : Projeto de Lei 037/2013

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

Período	Referências	EVENTO	
		Despesa com diárias dos servidores municipais (excluídos agentes	
Referências	Valor em R\$ gasto em diárias em 2012	17.988,06	
	Valor em R\$ gasto em diárias em 2013	29.351,94	
	Média de gasto (2012 + 2013)	23.670,00	
	Gasto de diárias com servidores (estimativa - 60% da média)	14.202,00	
2013	Aumento de 50% ref aos meses de novembro e dezembro/13	1.775,25	
2014	Aumento de 50% sobre a média + inflação estimada de 4,5% a.a	22.261,64	
2015	Valor apurado para 2014 mais inflação prevista de 5% a.a.	23.263,41	

Quadro II - Compensação conforme art. 17 § 2º da LC 101/00

	Valor	EVENTOS	
Período		Despesa com diárias dos servidores municipais (excluídos agentes políticos)	
Ano de 2013	1.775,25	Utilização da Margem de Expansação das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Anode 2014	22.261,64		
Ano de 2015	23.263,41		

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 25 de outubro de 2013

CLÁUDIO LUIS POZZEBON Contador - CRC 60.785

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Aloísio Rissi, Prefeito Municipal de Boa Vistà do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 25 de outubro de 2013

ALOÍSIO RISSI Prefeito Muncipal de Boa Vista do Sul

Rua Emancipação, nº 2.470 - Centro - Fone/Fax (54) 3435 5366 - E-mail: boavistadosul@boavistadosul.rs.gov.br - BOA VISTA DO SUL - RS



DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	542.871,19
Decorrente de Receitas Tributárias	(65.121,25)
Decorrente de Transferências Correntes	607.992,44
(-) Transferências ao FUNDEB	(117.469,59)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	425.401,60
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	425.401,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	291.097,75
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	224.108,45
Relativas a Outras Despesas Correntes	66.989,29
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	134.303,85

FONTE:

UTILIZAÇÃO DA MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC

Saldo apurado	134.303,85
Impacto 001/2013 - PL 010/2013	49.292,71
Impacto 002/2013 - PL 019/2013	20.440,93
Impacto 003/2013 - PL 037/2013	1.775,25
Saldo atual da margem da DOCC	62.794,96

Boa Vista do Sul, 25 de outubro de 2013

CLAUDIO LUIS POZZEBON Contagor - CRC 60.785